

## Anexo 4

### LIMITE DE DISPERSÃO TARIFÁRIA

#### 1. Limite de Dispersão Tarifária

- 1.1. Respeitadas as demais obrigações estabelecidas neste **Contrato**, a **Subconcessionária** poderá praticar as **Tarifas de Transporte** por unidade de carga de seu interesse comercial, desde que os valores exigidos dos **Usuários** respeitem limites superiores e inferiores, obtidos a partir da fórmula a seguir:

$$(\mu_{i,t} - 2,6 * \sigma_{i,t}) \leq x_{i,t} \leq (\mu_{i,t} + 2,6 * \sigma_{i,t})$$

Onde:

$i$  = corresponde à mercadoria transportada;

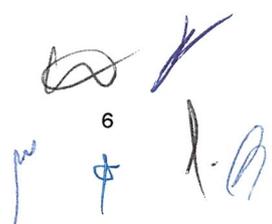
$t$  = corresponde ao período entre as datas-bases de reajuste;

$\mu_{i,t}$  = corresponde à média aritmética simples dos quocientes (i) das **Tarifas de Transporte** da mercadoria "i", exigidas dos **Usuários** no ano "t", e (ii) das **Tarifas de Referência** da mercadoria "i", exigidas dos **Usuários** no ano "t", medidas em R\$/1.000 TKU;

$\sigma_{i,t}$  = corresponde ao desvio padrão populacional dos quocientes (i) das **Tarifas de Transporte** da mercadoria "i", exigidas dos **Usuários** no ano "t", e (ii) das **Tarifas de Referência** da mercadoria "i", exigidas dos **Usuários** no ano "t", medidas em R\$/1.000 TKU; e

$x_{i,t}$  = corresponde a cada um dos quocientes das **Tarifas de Transporte** da mercadoria "i", exigidas dos **Usuários** no ano "t", e (ii) das **Tarifas de Referência** da mercadoria "i", exigidas dos **Usuários** no ano "t", medidas em R\$/1.000 TKU.

- 1.2. A fiscalização da aplicação do **Limite de Dispersão Tarifária** se dará a partir dos dados constantes do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Terrestres ("SAFF"), podendo a **ANTT**, a seu exclusivo critério, substituí-lo por outro sistema ou relatório circunstanciado.



6